



PUBLICADO EM  
05/03/21  
P.4-5 / Simone

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 001/2021

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais durante a classificação pelo Governo do Estado "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, incisos I, III e XII, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 32 e 34, ambos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003 e tendo em vista as justificativas e disposições constantes na Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020; **CONSIDERANDO** o Plano de Retomada Institucional desenvolvido pela Comissão de Atuação Institucional e Técnica de que trata a Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 009/2020; **CONSIDERANDO** o avanço da infecção pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais; **CONSIDERANDO** que o serviço prestado pela Defensoria Pública é considerado essencial, nos termos do art. 134 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** que o interesse público recomenda a suspensão do expediente presencial nas Unidades da DPMG em Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais; **CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas da Presidência do TJMG n. 1.147/PR/2021 e n. 1.148/PR/2021; **CONSIDERANDO**, por fim, as informações que estão sendo gradualmente repassadas pelas Autoridades Sanitárias e Decretos Estaduais e Municipais publicados, **RESOLVEM:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Conjunta dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e sua transmissão no âmbito das Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a serem aplicadas exclusivamente nos serviços e atendimentos das Unidades localizadas em



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", enquanto durar a referida classificação.

Art. 2º. A Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020 fica mantida integralmente, inclusive quanto aos grupos de risco, sendo aplicada a regulamentação dos serviços administrativos, acolhimentos e dos atendimentos nela contida aos casos de classificação "Grau de Risco Vermelho", "Grau de Risco Amarelo" e "Grau de Risco Verde" no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

Parágrafo único. As medidas de proteção e prevenção contidas no Capítulo II da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020 são aplicáveis em qualquer das classificações do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

### CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PRESENCIAL

Artigo 3º. Ficam suspensos, temporária e excepcionalmente, o expediente, o acolhimento e atendimentos presenciais nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais localizadas em Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", enquanto durar a referida classificação.

§1º Ficam suspensos os atendimentos, visitas e inspeções nas Unidades do Sistema Prisional, Socioeducativo e APACs pelos Defensores Públicos e Servidores das Unidades da Defensoria Pública localizadas em Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", enquanto durar a referida classificação.

§2º. No período do caput, os Defensores Públicos deverão manter as respectivas atividades funcionais, relativas a atos físicos ou eletrônicos de seu acervo, passíveis de realização na forma de teletrabalho, no âmbito da sua atribuição, devendo, ainda, ficar disponível para suporte às Coordenações, devendo consultar diariamente o e-mail institucional, sem direito a compensação por tal atividade.

§3º. No período do caput, fica mantida a prática de atos voluntários coletivos e/ou estratégicos dentro da respectiva atribuição, sem que isso seja compreendido como plantão, sem direito a compensação por tal atividade.

Art. 4º. Os serviços terceirizados administrativos e de limpeza funcionarão a critério das Coordenações.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. As Coordenações Locais deverão encaminhar à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGPSO as alterações promovidas no funcionamento dos serviços terceirizados administrativos da Comarca, bem como a eventual escala de revezamento, se for o caso.

§2º. Na capital, os serviços terceirizados administrativos e de limpeza serão orientados pela SGPSO e SRLI, conforme o caso.

Art. 5º. Os Superintendentes e Coordenadores de área deverão adotar as medidas necessárias para manutenção do serviço administrativo mínimo, inclusive estabelecendo escalas de revezamento, se for o caso.

Art. 6º. Ficam dispensados do registro de ponto os Servidores, Estagiários e Colaboradores das Unidades que trabalharem em domicílio durante o período de atendimento extraordinário fixado nesta Resolução Conjunta, não escalados pelas respectivas Coordenações.

Parágrafo único. A CESV – Coordenação de Estágio e Serviço Voluntário - promoverá as orientações que se fizerem necessárias quanto aos estagiários.

### CAPÍTULO III

#### DOS ATENDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS DE URGÊNCIA

Art. 7º. O regime extraordinário para acolhimentos e atendimentos de urgência nas Unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais localizadas em Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", será realizado pelos meios de comunicação virtual, tais como: telefone institucional, aplicativo de mensagens, ferramenta de videoconferência, e/ou e-mail institucional, cabendo a cada Coordenação dar a publicidade necessária.

§1º. Os serviços de urgência funcionarão nos horários previstos no Capítulo I da Resolução Conjunta DPG / CGDPMG n. 012/2020, enquanto durar a referida classificação, com as alterações promovidas nesta Resolução Conjunta.

§2º. Consideram-se urgentes as demandas exemplificadas no parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta nº 1.148/PR/2021 do TJMG e aquelas especificadas no rol contido no Anexo desta Resolução Conjunta, sem prejuízo de outras situações com risco de perecimento do direito, a serem analisadas a critério do Defensor,



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no âmbito de sua independência funcional, observando-se as Instruções Normativas n. 004/2020 e n. 007/2020 da Corregedoria-Geral da DPMG.

Art. 8º. Considerando o alto risco de contágio pelo coronavírus, especialmente nos Municípios classificados como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", bem como as orientações das Autoridades Sanitárias, o Defensor Público fica dispensado da prática de atos presenciais, sejam judiciais ou administrativos.

§1º. O Defensor Público, caso seja intimado a comparecer em atos judiciais ou administrativos presenciais, como audiências, por exemplo, poderá, a seu critério, dentro de sua independência funcional, realizá-los, devendo garantir a segurança à sua saúde e dos demais presentes.

§2º. Caso o Defensor Público entenda não haver segurança à sua saúde pessoal para a realização do ato presencial para o qual foi intimado, deverá justificar sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, pelo meio eletrônico disponível para contato com o juízo, informando, também, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º. Os atos judiciais e administrativos deverão ser realizados por meio de videoconferência, quando a forma eletrônica não contrariar a finalidade do ato e/ou não prejudicar direito de terceiro, a critério do Defensor Público, dentro de sua independência funcional.

§4º. Na hipótese do parágrafo 3º, quando a forma eletrônica contrariar a finalidade do ato e/ou prejudicar direito de terceiro, o Defensor Público deverá justificar a sua ausência, requerendo, se for o caso, seu adiamento, comunicando o juízo e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, pelo meio eletrônico disponível em cada caso.

§5º. Caso a prática do ato presencial envolva pessoa privada de liberdade e a sua realização seja inviável por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico, a critério do Defensor Público, no âmbito de sua independência funcional, além das comunicações e requerimentos pertinentes, deverão ser adotadas todas as medidas relativas à privação de liberdade.

Art. 9º. As providências relativas às urgências deverão ser tomadas pelo Defensor natural, no âmbito da atribuição de cada um, após acionamento pela triagem central, se houver, sem prejuízo dos demais atos sob sua responsabilidade.



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Deverão ser garantidos o acolhimento e atendimento extraordinário de urgência ao Assistido excluído digitalmente.

Art. 10. Ficam mantidos os plantões no SEEU estabelecidos em Resoluções próprias e o regime nos feriados e pontos facultativos mencionados na Resolução n. 038/2021, 040/2021, 047/2021, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta caso no momento de sua realização a Unidades esteja localizada em Município classificado como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

Art. 11. Ficam mantidos, ainda, os plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos para audiências de custódia já estabelecidos pelas Coordenações das Unidades da Defensoria Pública nas comarcas onde são realizados os referidos atos, que deverão ser cumpridos na forma desta Resolução Conjunta, caso no momento de sua realização a Unidades esteja localizada em Município classificado como "Grau de Risco Roxo", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo".

Parágrafo único. Caso não haja a audiência de custódia, o Defensor Público plantonista nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das Unidades da Defensoria Pública mencionadas no *caput*, ficará responsável pelas urgências criminais.

Art. 12. O regime extraordinário de atendimento de urgência de que trata este capítulo não gera direito à compensação ou crédito, haja vista estar incluído dentro das atividades ordinariamente realizadas por cada Defensor Público no âmbito de sua atribuição e/ou Servidor.

Parágrafo único. Os plantões mencionados no art. 10 e no art. 11 ficam mantidos, inclusive quanto à compensação estabelecida nos respectivos atos normativos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O serviço de vigilância das unidades prediais da Defensoria Pública funcionará de forma ininterrupta no período de suspensão de expediente presencial de que trata esta Resolução Conjunta.

Art. 14. Na hipótese de eventual dúvida sobre a atuação funcional, que deverá ser enviada por meio do e-mail [corregedoria@defensoria.mg.def.br](mailto:corregedoria@defensoria.mg.def.br), a Corregedoria-Geral prestará as orientações funcionais



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

necessárias para: resguardar os membros e servidores da DPMG, orientar e unificar a atuação institucional, na forma do inciso XI do art. 34 da LC n. 65/2003.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser enviados ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br).

Art. 16. Os Coordenadores de todas as Unidades da Defensoria Pública, inclusive das Defensorias Especializadas, deverão comunicar ao Gabinete, pelo e-mail [gabinete@defensoria.mg.def.br](mailto:gabinete@defensoria.mg.def.br), nos termos do inciso XXII do art. 79 da LC n. 65/2003, qualquer alteração na listagem dos canais e números de telefone que estão sendo utilizados em cada Unidade para o contato do Assistido, durante o atendimento extraordinário de urgência, para ampla divulgação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.



**GERIO PATROCÍNIO SOARES**  
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

*Galeno G. Siqueira*  
**GALENO GOMES SIQUEIRA**

Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**

**(a que se refere o parágrafo 3º do art. 7º)**

**ROL EXEMPLIFICATIVO DE URGÊNCIAS**

**1ª e 2ª Instâncias e Tribunais Superiores**

**I - SAÚDE**

a) quaisquer demandas que envolvam risco de morte ou consequência gravíssima, devidamente documentadas;

**II - CONSUMIDOR**

- a) questões afetas a planos de saúde quando há urgência médica devidamente documentada;
- b) desconto em conta de parcela de empréstimo sobre o benefício emergencial;

**III – IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

- a) medida protetiva quando há risco de morte ou à integridade física;
- b) curatela quando há necessidade de reparação de alguma irregularidade para que seja possível receber benefício assistencial ou de aposentadoria; ou quando a própria situação de incapacidade ocorreu durante a pandemia;

**IV – INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL**

- a) Busca e Apreensão de competência da infância, exigindo-se que haja indicação do local da apreensão. Se não houver identificação do local, fazer encaminhamento para Delegacia de Pessoas Desaparecidas;
- b) Ações de Saúde que versem sobre transferência hospitalar, cirurgia, tratamento ou medicamento em que haja iminente risco de morte, perda ou diminuição de órgão ou função;
- c) Medidas Protetivas requeridas por familiares de bebê retido na maternidade, visando evitar que haja acolhimento institucional;
- d) Medidas judiciais relativas à desinstitucionalização de crianças e adolescentes (defesa, guarda, revisão de Medida de Acolhimento, HC, etc)
- e) Medidas relativas à moradia e alimentação de crianças e adolescentes;
- f) Curatela Especial Administrativa para trabalho ou estudo;
- g) Acionamento do PPCAAM junto ao setor psicossocial da DPMG em BH (telefone: (31) 97586-7700. E-mail: [ppcaam@defensoria.mg.def.br](mailto:ppcaam@defensoria.mg.def.br))- Vide CARTILHA DA DPMG COMO PORTA DE ENTRADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM), conforme DECRETO FEDERAL 9.579 de 22/11/2018, artigos 109 a 125, disponível na intranet)



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### V - VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- a) emergências em que existe risco de morte e risco de grave lesão à mulher
- b) orientação quanto ao deferimento e cumprimento de medida protetiva

### VI – CÍVEL

- a) desbloqueio de bem que conste do rol dos impenhoráveis do art. 833 do CPC;
- b) levantamento de alvará;
- c) ações possessórias em caso de recente esbulho ou turbação;
- d) Risco de prescrição;
- e) Ação demolitória/nunciação de obra nova (até 01 ano da conclusão da obra e se a obra ainda está em andamento);
- f) Demandas que envolvem concurso público em andamento e desde que esgotados os recursos administrativos;
- h) Autorização judicial para registro de óbito e liberação de corpo para sepultamento;

### VII – FAMÍLIA

- a) situações que envolvam doença grave;
- b) guarda, tutela ou curatela para solução de questões urgentes ou inadiáveis;
- c) busca e apreensão de menor;
- d) pedido para a concessão de alimentos a menor;
- e) cumprimento de decisão ou sentença concessiva de alimentos a menor;
- f) risco de prescrição;

### VIII – CRIMINAL

- a) pedidos de restituição de liberdade, relaxamento e revogação de prisão, Habeas Corpus, em especial:
  - das mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;
  - das pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
  - das prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias;
- b) pedidos de suspensão do dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo;





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura;
- d) incidentes urgentes, como restituição de bens apreendidos, ilegitimidade de parte e incidente de insanidade mental ou dependência toxicológica.

### IX – EXECUÇÃO PENAL

- a) pedidos de progressão de regime, indulto, comutação, livramento condicional, etc;
- b) pedido de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante no 56 do Supremo Tribunal Federal, em especial às:
  - mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;
  - pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;
- c) pedido de prorrogação do prazo de retorno de do benefício de saída temporária, com retorno para período posterior ao término das medidas de restrição sanitária;
- d) pedido de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto;
- e) pedido de colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19;
- f) pedido de suspensão temporária do dever de apresentação regular em juízo das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, prisão domiciliar, penas restritivas de direitos, suspensão da execução da pena (sursis) e livramento condicional; e
- g) levantamento de impedimento ao cumprimento de alvarás de soltura.

### X – INFANCIA E JUVENTUDE INFRACIONAL

- a) demandas relacionadas a crianças e adolescentes apreendidos em flagrante acusado de prática de ato infracional;
- b) pedido de liberdade de adolescente;
- c) demandas relacionadas a adolescentes que respondam a procedimento de Apuração da Prática de ato infracional e esteja internado provisoriamente;
- d) demanda relacionada a socioeducando que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado (internação e semiliberdade);
- e) orientação a familiar



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**XI – URGÊNCIAS COLETIVAS**

a) Medidas coletivas, judiciais ou administrativas, que visem a proteção de direitos dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.